



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

EDITAL Nº. 01/2016/PGE/AC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO EM PRECATÓRIOS DEVIDOS PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO ACRE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER

E torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará acordo para pagamento de precatórios devidos pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Acre.

1. DO VALOR DO DESCONTO

- 1.1 É condição para celebração do acordo a concessão de desconto de **40% (quarenta por cento)** do valor total atualizado do precatório, o qual incidirá inclusive sobre juros, multas e atualização monetária.
- 1.2 O desconto deverá incidir inclusive sobre os honorários advocatícios de sucumbência, caso este integre o mesmo precatório.
- 1.3 Não será possível qualquer negociação sobre o valor do desconto.

2. DO PRAZO PARA ADESÃO

- 2.1 Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para aderir à proposta de acordo.
- 2.2 O prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Estado do Acre. Caso o prazo se encerre em dia feriado ou final de semana, este será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 2.3 O prazo poderá ser prorrogado a critério da Procuradora-Geral do Estado.

3. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO À PROPOSTA DE ACORDO

- 3.1 Os interessados em aderir à proposta de acordo com o desconto estipulado no item 1.1 deverão protocolar requerimento de adesão, conforme modelo do Anexo Único, devidamente assinado, na Procuradoria-Geral do Estado do Acre, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 2.852, Bosque, Rio Branco AC.
- 3.2 O requerimento de adesão deverá informar:
 - I. O nome e qualificação do requerente;
 - II. Endereço e telefone para contato;
 - III. O número do precatório no Tribunal de Justiça, o número do processo judicial e o juízo onde se processou a execução;
 - IV. Qual o ente público devedor;
 - V. Se há honorários advocatícios contratuais a serem pagos diretamente ao advogado e qual o seu valor ou percentual;
- 3.3 Nos precatórios multitudinários, ou seja, aqueles onde há mais de um credor, é condição para deferimento a adesão de todos.
- 3.4 Juntamente com o requerimento de adesão, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - I. Procuração com poderes especiais para transigir e renunciar direitos, quando o requerimento for assinado por mandatário;
 - II. Cópia do documento de identificação e do CPF, para os credores pessoas físicas;
 - III. Cópia dos atos constitutivos registrados na Junta Comercial e eventuais alterações, bem como o Cartão de Inscrição no CNPJ, para as pessoas jurídicas;
 - IV. Cópia do contrato de cessão de crédito, ou ato equivalente, e da respectiva decisão judicial homologatória ou de comprovante de satisfação do que determina o art. 100, §14, da Constituição Federal, para os cessionários de créditos de precatório;
 - V. Cópia do termo de compromisso do inventariante e da autorização para transigir deferida pelo juízo do inventário (art. 992, CPC; art. 619, Lei nº. 13.105/2015), quando o credor for espólio.
 - VI. Comprovante de titularidade da conta bancária que receberá o pagamento.

- VII. Cópia do contrato de honorários advocatícios, para os casos em que estes serão retidos e pagos diretamente ao advogado.
- 3.5 Para pagamento dos honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, serão exigidos, no que couber, os mesmos documentos mencionados no Item 3.4.
- 3.6 Eventualmente, poderão ser exigidos documentos adicionais para análise do pedido. Neste caso, o requerente será notificado para apresentá-los em prazo razoável, sob pena de indeferimento do pedido.
- 3.7 Não poderão ser objeto de acordo os precatórios impugnados, enquanto pendente recurso ou outro incidente.
4. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADESÃO E DOS RECURSOS.
- 4.1 O pedido de adesão à proposta de acordo será decidida pelo Procurador Coordenador de Precatórios em conjunto com o Procurador Chefe da Procuradoria Judicial.
- 4.2 O descumprimento de qualquer das regras deste edital ou das normas previstas no §8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, da Lei estadual nº. 2.992/2015 ou do Decreto estadual nº. 4.154/2015 importará no indeferimento do pedido de adesão à proposta de acordo.
- 4.3 Contra a decisão de indeferimento do pedido de adesão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à Procuradora-Geral do Estado, aplicando-se o previsto no item 2.2.
5. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS.
- 5.1 O resultado deste procedimento, inclusive o indeferimento do pedido de adesão, será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 5.2 É inteira responsabilidade do requerente acompanhar as publicações relativas a este procedimento.
6. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DOS ACORDOS
- 6.1 Será destinada ao pagamento dos acordos celebrados a quantia de R\$13.898.785,28 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte oito centavos) que já se encontra depositada na conta específica administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como os valores que o Estado do Acre está obrigado a depositar na referida conta até 31 de dezembro de 2020.
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.
- 7.1 Sobre o valor final do acordo, serão retidos pelo juízo competente todos os tributos devidos, na forma da legislação vigente.
- 7.2 A ordem de classificação para pagamento dos acordos observará, dentre as adesões deferidas, a antiguidade dos precatórios e as prioridades constitucionalmente previstas, considerando-se as listas de classificação disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
- 7.3 O processamento do acordo realizado, sua homologação e pagamento serão realizados pelo Tribunal de Justiça, segundo os critérios por ele definidos, motivo pelo qual eventualmente poderá ser necessária a realização de audiência a critério da autoridade judiciária.
- 7.4 Ao protocolar o pedido de adesão à proposta de acordo deste edital, o requerente declara estar ciente e em concordância com todos os seus termos.
- 7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral do Estado.

Maria Lídia Soares de Assis
Procuradora-Geral do Estado do Acre

Leonardo Silva Cesário Rosa
Procurador-Geral Adjunto do Estado